

Algumas Considerações sobre o Planejamento Tributário: análise de uma micro empresa prestadora de serviços médicos em Ituiutaba-MG

Rubiana Muniz dos Santos

Orientadora: Prof.^a Dr.^a: Erika Monteiro de Souza Alves Dias

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo principal identificar o regime de tributação que permite maior economia fiscal em uma micro empresa prestadora de serviços médicos, no município de Ituiutaba - MG, no recorte temporal de 2015 a 2017. Para tanto, a pesquisa apresenta objetivo descritivo com abordagem qualitativa, método dedutivo e seus procedimentos utilizam o estudo de caso. O referido estudo traz algumas contribuições na discussão sobre planejamento tributário. A análise comparativa dos dados levantados permitiu apontar que para a situação analisada o Simples Nacional se apresentou como regime de tributação que permitia maior economia fiscal em detrimento dos demais regimes de tributação analisados a saber: Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado, além do apontamento da necessidade de análise tributária contínua e personalizada, evidenciando a importância do planejamento tributário como ferramenta de gestão.

Palavras-chave: planejamento tributário; micro empresa; prestadora de serviços

ABSTRACT

The present study it had as objective main to identify the tax form that allows a greater economy in a small company of medical services, in Ituiutaba - MG, in 2015 to 2017. The research presents descriptive objective with qualitative boarding, deductive method and its procedures use the case study. The related studies brings some contributions in the quarrel on planning tributary. The comparative analysis the raised data allowed to point analyzed situation the Simples Nacional one if presented as regimen of taxation that namely allowed to greater fiscal economy in detriment of excessively tax forms analyzed: Real, Presumido and Arbitrado, beyond the analysis necessity continuous and personalized tax, improving the importance of tax planning as a management tool.

Keywords: planning tributary; micron company; lender of services

1 – INTRODUÇÃO

Em um mercado que se mostra cada vez mais competitivo e em constante transformação, decisões tomadas pela empresa mediante um planejamento pode significar a longevidade e a solidez da empresa no mercado Costa (2017). Ainda segundo o mesmo autor é fundamental a empresa ter um planejamento para que se possam alcançar os objetivos propostos por ela, tanto com estratégias quanto nas ações podendo assim traçar um caminho a percorrer, e nesse sentido,

Orsini (2016) traz o planejamento tributário como fator essencial para assegurar a competitividade da empresa no mercado podendo ter uma legítima economia em sua carga tributária.

No Brasil as pessoas jurídicas estão sujeitas a quatro regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado. O lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal (RIR/99). O lucro presumido é uma presunção de lucro auferido pela pessoa jurídica para achar a base de cálculo do IRPJ e CSLL (RIR/99). O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação aplicável à micro e pequenas empresas, previsto na Lei Complementar n.º123/2006 (BRASIL, 2006). E o Lucro Arbitrado, ocorre quando há o arbitramento do lucro, trata-se de uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte (RIR/99).

No tocante às micro e pequenas empresas, estas exercem grande influência na economia brasileira e devido à falta de incentivo fiscal o seu crescimento fica comprometido segundo Ricarte (2005) um planejamento tributário seria uma forma de evitar essa situação, confirmando o que trouxe Silva (2011) quando demonstra que a diminuição de riscos fiscais e uma economia de tributos são as vantagens conquistadas pelas empresas que adotam o planejamento como ferramenta de auxílio. Assim, o planejamento tributário quando utilizado corretamente é um instrumento que auxilia a diminuir os custos da empresa, traz equilíbrio financeiro, evitando o pagamento de tributos desnecessários assim o preço final de seu produto ou serviço poderá ser reduzido tornando a empresa mais competitiva (FABRETTI, 2009).

Neste sentido, a pesquisa se concentra em responder como questionamento principal: ***Qual o sistema de tributação possibilita maior economia fiscal em uma micro empresa prestadora de serviços médicos?***

O objetivo da pesquisa é identificar o regime de tributação que permite maior economia fiscal em uma micro empresa prestadora de serviços médicos, discutindo os regimes de tributação do Simples Nacional com base na Lei Complementar nº 155/16 vigente a partir do exercício 2018 em comparação com o Lucro Presumido, Lucro Arbitrado, Lucro Real e Simples Nacional até dezembro de 2017.

O estudo se justifica pela necessidade de instrumentalizar o empresário contribuinte, que deve estruturar o seu negócio de modo que o mesmo seja gerido com eficiência, procurando diminuir custos fixos, variáveis e principalmente os tributários, já que no Brasil a carga tributária é bastante elevada, fazer uma elisão fiscal para obter legalmente a menor carga tributária possível por meio de um planejamento tributário.

A relevância desta pesquisa consiste inicialmente em evidenciar as formas de tributação e demonstrar como o planejamento tributário é essencial pra se ter uma maior segurança na hora de tomar certas decisões, como exemplo, citou a escolha do regime de tributação que vai influenciar na sobrevivência e obtenção de lucros das empresas podendo evitar perdas para o empresário, a sociedade e o país de forma geral (COSTA, 2017).

Ainda vislumbra-se a possibilidade de contribuição na produção de novos conhecimentos acadêmicos e científicos da área de contabilidade e gestão que poderão ser utilizados tanto por pesquisadores, como para demonstrar aos empresários a importância de fazer um planejamento tributário, agregando na hora de uma decisão tanto para empresas que já existam como para quem pretende começar um novo negócio.

Esta pesquisa será estruturada em cinco seções, sendo esta primeira introdutória, seguida pela fundamentação teórica. A terceira seção apresenta os procedimentos metodológicos e a quarta seção se constitui dos resultados e discussões do estudo. Por fim a quinta seção refere-se à conclusão do estudo.

2 – REVISÕES DA LITERATURA

Para um melhor entendimento do estudo realizado, traremos algumas definições importantes como, planejamento tributário, impostos e contribuições em suas duas formas de apuração e as definições dos regimes de tributações lucro presumido lucro real e simples nacional.

2.1– Considerações sobre planejamento tributário

O sistema tributário brasileiro é bastante complexo, possuindo legislação extensa e carga tributária elevada sobre a economia do país, Santos e Possani (2017), e, dentro deste sistema temos o conceito de tributo que de acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) em seu art. 3º menciona que o tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Ainda de acordo com os autores acima, tratam de reflexões sobre como esta alta carga de impostos tem influenciado consideravelmente na vida da população brasileira e das empresas que têm sentido a necessidade de melhores resultados (minimização dos custos e maximização dos lucros). Uma estratégia para se conseguir essa melhoria dos resultados consiste na elaboração de um planejamento tributário.

O planejamento tributário impacta diretamente em economia baseada nos fundamentos e preceitos legais para as empresas, a partir de uma assessoria contábil adequada. Souza (2014) aponta o planejamento tributário como ato de projetar o pagamento do tributo, complementado por Silva (2009) que define o planejamento tributário como um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. Em consonância com as definições já elencadas, Souza e Pavão (2012) consideram que o planejamento tributário é o único que pode resultar em real economia sem gerar preocupações com o fisco, ressaltando a importância de se basear em uma contabilidade fidedigna. Neste sentido, o profissional da contabilidade torna-se fundamental na aplicação do planejamento tributário, atento às constantes mudanças na legislação tributária e às normas de contabilidade para a correta aplicação na apuração da situação econômica da empresa (SANTOS E POSSANI 2017).

Tal planejamento, se bem elaborado e executado de forma correta é relevante para qualquer empresa, seja ela pequena média ou grande, ele faz com que a empresa possa reduzir sua carga tributária de forma lícita. Neste sentido, Oliveira (2009) define o planejamento tributário como “um conjunto de condutas da pessoa física ou jurídica destinadas a reduzir, transferir ou postergar legalmente o ônus dos tributos”, o que vem de encontro aos apontamentos feitos por Campoi (2009) no sentido de definir o planejamento tributário como instrumento pelo qual se busca, de forma lícita, o menor custo tributário às operações, englobando em seus contornos o estudo das formas alternativas propiciadas pelo fisco para procedimentos tributários.

2.2 -Regimes de tributação

Atualmente no Brasil as empresas estão sujeitas a quatro regimes de tributação: Simples nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado.

2.2.1- Alguns aspectos do lucro presumido

De acordo com a Receita Federal do Brasil, o Lucro Presumido é um regime de tributação simplificado para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas a apurar o Lucro Real. Este regime é regulamentado pelo Decreto nº 3000/1999 que normatiza a

tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (BRASIL, 1999).

A forma de apuração do lucro presumido é simplificada em relação à tributação do imposto de renda e da contribuição social, onde muitas das obrigações normais das pessoas jurídicas, necessárias à apuração dos resultados, são eliminadas (RIR/99). A opção de apuração do lucro e pagamento do imposto de renda de forma presumida não beneficia todas as pessoas jurídicas embora a legislação tributária tenha ampliado o universo de contribuintes aptos a exercer este regime de tributação. Assim, embora não seja a forma mais adequada sob a ótica econômica, pois se baseia em mera presunção de lucro, a tributação pelo Imposto de Renda segundo as regras do lucro presumido é bastante prática e simplificada, o que tem despertado o interesse cada vez maior de empresas, principalmente daquelas impedidas de optar pelo Simples (SILVA 2013.)

A partir de 01/01/2014, a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, como trata o Art.13 da Lei nº 12.814/13. A opção será definitiva em relação a todo o ano calendário quando iniciado o pagamento do imposto de renda com base no lucro presumido, não sendo admitida, neste mesmo ano, a mudança para outro regime (lucro real) (art. 516, § 1º do RIR/99).

2.2.2 – Alguns aspectos do Lucro Real e Lucro Arbitrado

O lucro real tem a apuração e o recolhimento do imposto de renda baseado em um resultado econômico, sendo necessária a presença do DRE – Demonstração de Resultado do Exercício, relatório contábil responsável pela apuração do resultado no período (LIMA E PAIXÃO 2007). O regime de tributação lucro real, exige uma complexidade maior na execução das rotinas contábeis, onde se espera uma escrituração completa das atividades para apuração do lucro real, que é a base para o cálculo dos tributos IRPJ e CSLL, (SANTOS E OLIVEIRA 2008). O artigo 247 do Decreto nº 3000/1999 estabelece que lucro real seja o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto, (BRASIL 1999).

Qualquer empresa de qualquer porte pode optar pelo regime de tributação lucro real, Ricarte (2005), porém a empresa será obrigada a apuração do Lucro Real caso se enquadre em pelo menos uma das características constantes no Quadro 1.

Neste regime de tributação os impostos federais são os mesmo do Lucro Presumido: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, onde os dois primeiros são apurados mensalmente sobre o faturamento e os dois últimos trimestralmente ou anualmente tendo como base o lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações (SOUZA E PAVÃO 2012).

O Lucro Arbitrado é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte e de acordo com art. 47 da lei 8.981/95, ele será arbitrado pela autoridade tributária quando o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real ou presumido, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal ou quando a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte, revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária ou determinar o lucro real. (BRASIL 1995).

Quadro 1 – Enquadramento obrigatório no Lucro Real

Característica	Descrição
Receita Bruta anual	Superior a 78.000.000.
Atividade principal	Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.
Atividade acessória	Assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (<i>factoring</i>).
Explora atividade	Securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.
Origem dos lucros, rendimentos ou ganhos	Do exterior.
Usufrui de benefícios	Fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.
Forma de recolhimento dos tributos	Mensalmente por estimativa sobre a receita bruta.

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Considerando que as empresas que adotam este regime são as de maior porte ou as que por força de lei devem obrigatoriamente adotar o regime pelo Lucro real. Ao adotar este regime é necessário manter uma rigorosa escrituração contábil, pois, somente as despesas comprovadas poderão ser consideradas para fins de dedução ou compensação (INDBRAS 2015).

2.2.3- Alguns aspectos do Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007 (BRASIL, 2006). Para ingressar no Simples Nacional, a pessoa jurídica deverá atender, cumulativamente, algumas condições como, enquadrar-se no conceito de ME ou de EPP, ter inscrição no CNPJ e no Município e, se exigível, no Estado, não incorrer em vedação e formalizar a sua opção no local e nos prazos definidos.

O contribuinte optante pelo Simples Nacional, ao invés de apurar os oito tributos abrangidos pelo regime unificado (IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, Contribuição Previdenciária Patronal, ICMS E ISS) separadamente, apura os valores mensais devidos em um único aplicativo de cálculo que emite também uma única guia de pagamento: o PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples), e de acordo com a resolução CGSN nº 94 de novembro de 2011 o valor devido mensalmente pela empresa será determinado mediante a aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I ao V, sobre a receita bruta auferida no mês, como é tratado no § 3º do art. 18 da Lei nº123/2006.

As pessoas jurídicas enquadradas neste regime de tributação têm uma obrigação acessória federal para informar toda a movimentação fiscal realizada no ano, desde o ano-calendário 2012, as informações socioeconômicas e fiscais, que antes eram prestadas na Declaração Anual Simples Nacional (DASN) passam a ser declaradas, por meio da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

A partir da aprovação da Lei complementar nº 155/16 várias mudanças foram introduzidas ao simples nacional a partir de janeiro de 2018. O Quadro 2 explicita as principais alterações:

Quadro 2 – Principais alterações do Simples Nacional

Descrição
Para permanência neste regime de tributação, a pessoa jurídica deve obedecer algumas regras, sendo uma delas o limite de faturamento anual. Até o fim do ano de 2017 o faturamento anual não poderia ultrapassar o valor de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), a referida lei trouxe a majoração do limite de faturamento anual para 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
2. Houve a exclusão do anexo VI de prestação de serviço, onde se encontravam um grupo de atividades, como por exemplo: medicina, inclusive laboratorial e enfermagem, outras atividades do setor de serviço, com a finalidade intelectual, artística, desportiva e etc., com a exclusão desse anexo as pessoas jurídicas antes pertencentes a ele, poderão migrar tanto para o anexo III como para o anexo V.
3. Para saber em qual anexo a empresa estará naquele referido mês, será feito o cálculo do fator R que representa o resultado da divisão da despesa com folha de salários pelo faturamento nos últimos 12 meses anterior ao período de apuração. Quando o resultado desse cálculo que é o fator r for igual ou maior que 28%, a tributação será na forma do anexo III da LC/2006 e quando o fator r for inferior a 28% a tributação será na forma do anexo V da LC 123/2006.
4. As alíquotas e partilha de cálculo também sofreu mudanças, de acordo com tabelas na lei.

Fonte: Lei Complementar nº 155/16

O art. 12 da Lei Complementar Nº 155/16 (BRASIL, 2016) define o Simples Nacional como um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte. A opção pelo regime de tributação simples nacional por pessoa jurídica em início de atividade se dá em qualquer mês do ano, desde que dentro do prazo de trinta dias contados da data do deferimento da última inscrição da matriz no Município e, se exigível, no Estado como trás o art. 2º, IV, art. 6º, §5º, I, §7º da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

2.2.4 - Alguns aspectos do fator R

A partir de janeiro de 2018 as empresas enquadradas no simples nacional, necessitam se adequar às várias mudanças trazidas pela Lei complementar nº 155/16, tendo em vista que uma delas são os cálculos dos tributos federais, onde um grupo de atividades definidas pelo simples nacional, evidenciadas no Quadro 3 ,tem que calcular o fator R para saber em qual anexo pertencerá naquele mês.

Quadro 3: Atividades sujeitas ao fator R

Fisioterapia, arquitetura e urbanismo; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; medicina veterinária; serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento; bem como outros serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual não relacionados no art. 25-A, § 1º, III, IV e IX; § 2º, I, da Resolução CGSN 94/2011
--

Fonte: Simples Nacional 2018

Após o cálculo do fator R do Simples Nacional o empresário terá a possibilidade de identificar em qual dos anexos a empresa se encaixará naquele mês: Trata-se do Anexo III ou Anexo V.

Caso a empresa se enquadre no anexo III ela terá uma carga tributária inicial de 6% enquanto que se enquadrar no anexo V terá uma carga tributária inicial de 15,5%. Para tanto, é indispensável efetuar a memória de cálculo que consta em dividir o valor de sua despesa com a folha de pagamentos (pró-labore, salários e encargos) dos últimos 12 meses pelo faturamento obtido nos últimos 12 meses.

Fator R = folha de salários em 12 meses / receita bruta em 12 meses

A partir de 2018, de acordo com a LC nº 155/16, se o resultado for igual ou superior a 28% então a empresa se encaixará no Anexo III. Caso contrário, a empresa pertencerá ao Anexo V. Assim, o Quadro 4 representa os parâmetros de enquadramento do fator R nos Anexos.

Quadro 4 - Parâmetros de enquadramento do fator R

O Fator R si < 28% pertencerá ao anexo V
O fator R si ≥ 28% pertencerá ao anexo III

Fonte: Organizado pela autora, 2018.

De acordo com Aranha (2017) a definição de fator r é a porcentagem do faturamento destinada a gastos com folha de pagamento, trata-se de uma medida do uso de mão de obra CLT, ou seja, é a sua folha de pagamento que vai determinar quanto imposto pagar.

2.3 – ESTUDOS ANTERIORES

No intuito de verificar os conhecimentos já produzidos sobre a temática objeto deste estudo, é interessante apontar que além de todo o rol de leis, decretos e demais documentos que compõem a base de dados documentais da pesquisa, foram verificados os resultados de estudos similares. O Quadro 4, traz as algumas das principais contribuições evidenciando o autor, título da obra, objetivo, método e resultado da pesquisa.

Quadro 4 – Estudos anteriores sobre tema Planejamento Tributários

Ano/Autor	Título	Objetivo	Metodologia	Resultado
SILVA, (2001)	Planejamento tributário do IRPJ e CSLL para empresa de médio porte com atividade comercial e industrial: Uma Análise Comparativa dos Regimes Tributários: Lucro Presumido e Lucro Real	Elaborar um planejamento tributário do IRPJ e CSLL para empresa de médio porte, Comparando os regimes tributários - lucro real e o lucro presumido.	Pesquisa documental e análise qualitativa.	Concluiu-se que a carga tributária gerada pelo IRPJ E CSLL no Lucro Presumido é maior que a carga do Lucro Real.
RICARTE, (2005)	A Contabilidade como ferramenta importante para o planejamento tributário das micro e empresas de pequeno porte.	Demonstrar a importância da contabilidade para as todas as empresas, em especial a micro e pequena empresa, ajudando a elaborar e aplicar um planejamento tributário e assim poder demonstrar qual regime tributário será melhor para a micro e pequena empresa.	Pesquisa bibliográfica e documental.	Demonstrou a necessidade de aproximação entre o contador e o micro e pequeno empresário na articulação do planejamento tributário, gerando redução dos impostos a pagar, e, demonstrando qual regime de tributação é melhor para empresa, resultando em longevidade.

Ano/Autor	Título	Objetivo	Metodologia	Resultado
SOUZA e PAVÃO (2012)	A necessidade do planejamento tributário visando à redução dos custos nas organizações	Avaliar os regimes de tributação, buscando a melhor opção para o enquadramento de determinada empresa, procurando sempre alcançar os melhores resultados econômicos.	Estudo de caso, pesquisa documental.	Apurou os impostos no Simples Nacional, no Lucro Real e Presumido, e concluiu que o Simples Nacional foi o regime tributário que obteve êxito na redução de custos. Ressaltando que é extremamente importante o planejamento tributário e ao contrario do que ficou claro neste estudo nem sempre o simples nacional é a melhor opção, devendo ser analisado caso a caso.
ALBERTI (2013)	Comparativo tributário: simples nacional lucro presumido e lucro real.	Identificar qual o modelo tributário que melhor se adapta à pequena empresa no segmento de cosméticos e perfumaria.	Pesquisa documental e análise de conteúdo	Em todas as simulações, pode-se concluir que o sistema de tributação baseado no simples nacional é o mais indicado.
MARCELL O, SOUZA, e PIETRASZ EK (2013)	Planejamento tributário: Um estudo de caso em uma empresa do ramo de autopeças.	Identificar a melhor escolha a se fazer perante a forma de tributação sobre o lucro das pessoas jurídicas.	Pesquisa de campo e documental	Observou-se que o Lucro Real se tornou mais vantajoso para a empresa estudada.

Fonte: Organizado pela autora, 2018.

Considerando os resultados dos estudos anteriores, podemos ressaltar o quanto é importante um planejamento tributário específico para cada empresa, onde cada caso pode gerar um resultado diferente, devido a vários fatores como ramo de atividade e faturamento estrutura de custos, dentre outros, evidenciando também a importância de manter um contato próximo com o profissional da área contábil para que se tenha êxito na redução dos custos tributários.

3 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção são descritos os procedimentos metodológicos utilizados nesta pesquisa. Este estudo apresenta objetivo descritivo com abordagem qualitativa, método dedutivo e seus procedimentos utilizam o estudo de caso Gil (2010). O objeto de estudo desta pesquisa foi uma microempresa no ramo de saúde, situada nesta cidade de Ituiutaba/MG.

O critério da escolha da pessoa jurídica para o presente estudo foi baseado na oportunidade e disponibilidade de acesso aos dados. A definição da amostra se justifica pela a empresa ser uma prestadora de serviços médicos podendo variar durante o ano calendário entre o anexo III e o anexo V, assim poderemos ampliar as possibilidades de análise e comparação e demonstrarmos a importância da amplitude de conhecimento sobre como proceder na hora da escolha.

Dentre os regimes tributários para a pessoa jurídica (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional), este estudo simulou a tributação dos regimes do Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional (com e sem o fator R).

Procedeu-se pesquisa documental, com a coleta de dados da empresa, a partir da apresentação do projeto, das garantias de não identificação da mesma para o levantamento dos

dados necessários referente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017 quais sejam: Faturamento mensal, valor da folha de pagamento mensal, DRE, Balanço Patrimonial, entre outras informações que se fizeram necessárias no decorrer da pesquisa.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A empresa objeto de estudo foi constituída no ano de 2010, tendo como atividade econômica principal a atividade médica ambulatorial restrita a consultas, estabelecida no município de Ituiutaba. Possui hoje na sua folha de pagamento apenas 01 colaborador, e, possui faturamento médio mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os dados retirados da contabilidade e das declarações mensais do simples nacional foram organizados em tabelas e se apresentam a seguir para análise e comparação dos dados. Foram apurados inicialmente as receitas, as despesas e o lucro/prejuízos acumulados em todos os períodos de análise, de tal modo que a Tabela 1 demonstra o prejuízo obtido no ano de 2017 enquanto em 2015 e 2016 a empresa apresentou lucro na atividade desenvolvida.

Tabela 1 – Receita, despesa e lucro anual em cada período analisado.

ANO	RECEITA (R\$)	DESPESA (R\$)	LUCRO/PREJUÍZO (R\$)
2015	232.787,24	211.970,49	20.816,75
2016	223.915,04	193.365,27	30.549,77
2017	99.653,60	195.676,36	(96.022,76)

Fonte: Dados de pesquisa (2018)

A partir das receitas brutas dos anos de 2015, 2016 e 2017 e dos valores acumulados das despesas com folha de salários e encargos dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração, foram simulados os valores devidos pela empresa de acordo com o seu atual regime que é o Simples Nacional, utilizando as novas regras para o simples nacional com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018. E foram apresentados também os valores efetivamente recolhidos no simples nacional até a competência do mês de dezembro de 2017, com intuito de evidenciar o impacto que as novas regras do simples nacional trouxeram.

A Tabela 2 apresenta o resultado da simulação do cálculo dos valores devidos de tributos federais. Foram comparados os valores com base na nova tabela do simples nacional com vigência a partir de 01/01/2018 e os valores com base no simples nacional antes da alteração acima mencionada. É válido citar que os montantes são referentes aos anos 2015, 2016 e 2017, e evidenciada a diferença entre os valores de “antes” e “depois” da alteração da legislação de 2018.

Observa-se a partir dos dados apresentados na Tabela 2, que os valores efetivamente pagos referente ao simples nacional conforme legislação vigente até 2017 representam 17% do faturamento do triênio analisado, e, em comparação com a simulação do valor a pagar a partir do simples nacional (legislação 2018) que representa 7,5%, demonstra que a economia fiscal representaria aproximadamente 10% do faturamento do triênio, percentual expressivo.

Tabela 2 – Cálculo dos tributos federais com base nas novas regras do Simples Nacional 2018 e valores efetivamente pagos no mesmo regime – 2015 - 2017

Ano	Faturamento (R\$)	Valor a pagar (R\$) Simples nacional (2018)	Valores pagos (R\$) Simples nacional até (2017)	Diferença (R\$)
2015	232.763,09	18.995,03	38.842,81	19.847,78
2016	223.755,92	16.120,56	38.889,18	22.768,62
2017	99.424,74	6.240,77	16.756,15	10.515,38

Fonte: Dados de pesquisa (2018)

A seguir foram apresentadas as obrigações para as três situações analisadas: simples nacional lucro real e lucro presumido. Além dos cálculos ligados diretamente ao faturamento mensal foi necessário analisar os valores devidos, referentes aos encargos do INSS. Ressalta-se que para as empresas não enquadradas no simples nacional é indispensável incluir o cálculo do valor da contribuição patronal que pode fazer diferença na hora da decisão pelo sistema de tributação que poderá possibilitar maior economia fiscal para a empresa. A Tabela 3 demonstra os valores tanto para o simples nacional quanto para o lucro presumido e real no tocante à apuração dos valores a pagar sobre a folha de pagamento.

Tabela 3 - Apuração dos valores a pagar sobre a folha de pagamento

Ano	Valor folha	Simple nacional	Lucro presumido/real
2015	50.405,99	5.442,34	21.647,32
2016	52.563,83	4.783,40	18.809,03
2017	51.153,66	4.845,20	18.608,45

Fonte: Dados de pesquisa (2018)

Nos regimes de tributação do lucro presumido e real, no que se referem às apurações para os tributos federais PIS e COFINS consideram o faturamento mensal. Já o IRPJ e CSLL no lucro presumido incidem sobre o faturamento trimestral, e, no lucro real é com base no resultado do período o qual pode ser trimestral ou anual. Na Tabela 4 são demonstrados os valores simulados dos tributos devidos caso o contribuinte fosse optante nos regimes de tributação lucro presumido ou lucro real. Os dados evidenciam que não há diferença grande entre os dois regimes de tributação para a situação estudada, e, observa-se possibilidade de economia fiscal caso haja fechamento de exercício com prejuízo no regime de tributação Lucro Real, o que pode ser observado no ano de 2017 na Tabela 4, onde nesse período a empresa teria arcado apenas com os tributos PIS e COFINS calculados mensalmente a partir do faturamento.

Tabela 4 - Tributos devidos no lucro presumido e lucro real

Ano	Lucro presumido	Lucro real	Apuração da Diferença
2015	26.372,06	26.602,32	230,26
2016	25.351,55	27.931,00	2.579,45
2017	11.264,82	9.160,79	(2.104,03)
TOTAL	62.988,43	63.694,11	705,68

Fonte: Dados de pesquisa (2018)

Na Tabela 5 são demonstrados os valores dos impostos e encargos devidos em cada regime de apuração, e, foram englobadas as somas dos valores apurados dos tributos federais e previdenciários, evidenciados nas tabelas anteriores, demonstrando-se a diferença dos valores devidos em cada regime de tributação. Ressalta-se que os valores referentes ao simples nacional evidenciados na Tabela 5 já contemplam as alterações na legislação de 2018.

Tabela 5 - Impostos e encargos devidos no simples nacional, lucro presumido e lucro real

Ano	Simple nacional até 2017	Simple nacional (2018)	Lucro presumido	Lucro real
2015	38.842,81	24.437,37	48.019,38	48.249,64
2016	38.889,18	20.903,96	44.160,58	46.740,03
2017	16.756,15	11.085,97	29.873,27	27.769,24
TOTAL	94.488,14	56.427,30	122.053,23	122.758,91

Fonte: Dados de pesquisa (2018)

Os dados da Tabela 5 demonstram ainda que as variações entre os regimes de tributação: Lucro Real e Lucro Presumido são pequenas, situação inversa à do regime de tributação Simples Nacional, onde a diferença percentual ultrapassa 50% em economia fiscal, considerando-se a totalização do triênio analisado. Neste sentido, é factível considerar o simples nacional como a forma de tributação mais viável para a empresa objeto deste estudo no período de análise, o que vem de encontro aos resultados apurados nos estudos anteriores, de que as análises são individualizadas onde cada caso pode apresentar resultados distintos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou identificar o regime de tributação que permite maior economia fiscal em uma micro empresa prestadora de serviços médicos, no município de Ituiutaba - MG, no lapso temporal de 2015 a 2017. Para tanto, foi efetuado um levantamento deste período extraídas da contabilidade.

O estudo demonstrou que o regime de tributação que permite maior economia fiscal para a empresa objeto do estudo é o Simples Nacional. Observou-se que o fator R na nova legislação do Simples Nacional se mostrou vantajoso para a empresa no período de análise, uma vez que houve uma redução relevante da alíquota para o cálculo do imposto devido. Redução esta motivada pela oportunidade que a empresa teve de migrar para o anexo III o qual as alíquotas são menores, pois a mesma pertencia somente ao anexo V até o final de 2017, anexo este que possui as alíquotas mais elevadas. Ressalta-se que o fato de não ter sido encontrada na literatura discussões já empreendidas sobre o fator R, demonstra a contribuição do trabalho na produção de conhecimento sobre temática nova e ainda não estudada na academia.

Ressalta-se a importância do planejamento tributário como fator de competitividade e a necessidade de análise periódica devido às possibilidades de oscilação do quadro de pessoal, podendo ocasionar variações no fator R e incorrer em mudança de enquadramento entre os anexos III e V, e, assim ter os resultados alterados na análise comparativa dos regimes de tributação, devendo proceder a novos estudos para verificar as possibilidades de novas opções por regimes diferentes da escolha atual.

Verificou-se com o estudo, a necessidade da utilização do planejamento tributário como ferramenta de gestão, não se esquecendo de mencionar as contribuições dos estudos anteriores na obtenção dos resultados aqui apresentados, onde se evidenciou a importância de um planejamento tributário específico para cada empresa, onde cada caso pode gerar um resultado diferente, devido a vários fatores como ramo de atividade e faturamento dentre outros, evidenciando também a importância de manter um contato próximo com o profissional da área contábil para que se tenha êxito na redução dos custos tributários.

É válido mencionar que o objeto de estudo ficou restrito a uma única micro empresa, de tal modo que é inadequado generalizar. Assim, os resultados obtidos foram relevantes, porém peculiares para esta pesquisa. No tocante às limitações para a realização do estudo é possível indicar algumas, como a dificuldade na obtenção de informações sobre o Fator R principalmente na literatura.

Como recomendação para pesquisas futuras sugere-se a ampliação deste estudo para outros ramos de atividade e ampliar a quantidade de empresas, possibilitando uma comparação com os resultados expressos neste estudo.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, Xerxes Ricardo. COMPARATIVO TRIBUTÁRIO: SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL. **Revista Eletrônica da Faculdade de Alta Floresta**, v. 2, n. 2, 2013.

ARANHA, André. **Fator “r” – A lista negra do Simples Nacional 2018**. Disponível em: <<https://www.contratopj.com.br/fator-r-a-lista-negra-do-simples-nacional-2018>>

BRASIL. **Casa Civil - Decreto nº 3.000**. de 26 de março de 1999, regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> Acesso em 28/07/2017.

BRASIL. **Casa Civil – Lei nº 12.814 de 16 de maio de 2013**, altera a lei nº 9718/98, e da outras providências. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112814.htm> Acesso em 02/07/2018.

BRASIL. **Casa Civil - Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995**, altera a legislação tributária federal dá outras providências. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm> Acesso em 02/07/2018.

BRASIL. **Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 25/06/2017.

BRASIL. **Lei complementar nº 155 de 27/10/2016**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp155.htm. Acesso: 24/06/2018.

BRASIL. **Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. 1966. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em: 20/06/2017.

BRASIL. **Receita Federal - Resolução nº 94 29 de novembro de 2011**, dispõe sobre simples nacional e da outras providências. 2011. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36833&visao=anotado>> Acesso em 02/07/2018.

CAMPOI, J. C. S. **Contabilidade tributária e planejamento fiscal aplicado à logística - o ICMS no transporte rodoviário de cargas: estudo das alternativas fiscais e contabilização - crédito outorgado versus crédito nas entradas de insumos** - um estudo de caso no segmento de transporte rodoviário de valores. 2009. 137 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Cont. Atuariais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/1752>> Acesso em 21/07/2017.

COSTA, Gildevan Silva da. **Lucro real x lucro presumido x simples nacional: um comparativo entre os regimes de tributação**. 2017. 22 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.

DA SILVA, Varlindo Alves. Planejamento tributário do IRPJ e CSLL para empresa de médio porte com atividade comercial e industrial: Uma Análise Comparativa dos Regimes Tributários: Lucro Presumido e Lucro Real. **Revista de Estudos Sociais**, v. 3, n. 6, p. 1, 2001. Data de acesso: 02/07/2018.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 11. ed. rev. e atual. por Denise Fabretti, Dilene Ramos Fabretti e José Luíz Munhós São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

INDBRAS. **Regime de tributação ideal, Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido?** (2015). Disponível em: <<http://www.indbras.com.br/regime-de-tributacao-gestao-sistema/>> Acesso em: 24/06/2017.

LIMA, Bruno Araújo. **Planejamento tributário: Análise de uma intermediadora de negócios financeiros localizada no município de Ituiutaba - MG**. 2017. 16 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/20586>> Data de acesso: 02/07/2018.

LIMA, Francineide Borges; PAIXÃO, Ana Maria. Planejamento Tributário: instrumento empresarial de estratégia competitiva. **Qualitas Revista Eletrônica**, v. 6, n. 1, 2007. Disponível em <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/viewFile/106/75>> Data de acesso: 01/07/2018.

MARCELLO, Idair Edson; DE SOUZA, Daiane Bonato; PIETRASZEK, Nelusa. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RAMO DE AUTO PEÇAS. **Revista Eletrônica de Administração e Turismo-ReAT**, v. 3, n. 2, p. 252-268, 2013.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3.ed. rev. Atual conforme Lei n. 11.638/2007 e 11.941/2009: Saraiva, 2009.

ORSINI, Caio Saab. A Significância do Planejamento Tributário para a Estrutura de Custos de uma Organização. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2016.

RICARTE, Gonçalves et al. A Contabilidade como ferramenta importante para o planejamento tributário das micro e empresas de pequeno porte. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 4, n. 12, 2005.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de. Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. In: **XVIII Congresso Nacional de Contabilidade, RS, Gramado**. 2008. Disponível em: <<http://files.sedaepe.webnode.com.br/200000971-a6152a70d6/planejamento%20tributario.pdf>> Data de acesso: 02/07/2018.

SANTOS, Denise Araújo; POSSANI, Patrícia Kozoroski. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: estudo de caso em uma empresa no ramo da prestação de serviços**. Revista Científica Faculdade de Balsas V. 8, n. 2, 2018. Disponível em: <https://scholar.google.com.br>. Acesso: 17/06/2018.

SILVA, Adilson A. Planejamento tributário eficaz resulta em bom resultado para a empresa. **Generated By FoxitPdf Creator© Foxit Software**, Goiania, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SILVA, Flaviane Aparecida de Oliveira et al. A importância do planejamento tributário nas empresas mediante a complexa carga tributária brasileira. **Janus**, v. 8, n. 13, 2011.

SILVA, Rômulo Albuquerque. **Lucro real e presumido**. Disponível em: http://www.crcpr.org.br/new/content/download/eventos/2570/Lucro_Real_Presumido_2013.pdf. Acesso em: 10 de junho de 2018.

SOUSA, Valdino Alves de. **Planejamento Tributário (elisão fiscal)**. 2014. Disponível em: <<http://valdivinodesousa.jusbrasil.com.br/artigos/121944135/planejamentotributario-elisao-fiscal>>. Acesso: 22/06/2018.

SOUZA, Luciane Regina Braçarotode; PAVÃO, Ana Celi. **A Necessidade do Planejamento Tributário Visando a Redução dos Custos nas Organizações**. 2012. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arqidvol_19_1346771456.pdf>. Acesso: 21/06/2018.